DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10695/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5783/2018
PROTOCOLO	: 1905979
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: THEODORO HUBER SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria por incapacidade permanente concedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS ao servidor **ISAÚ DE OLIVEIRA**, nascido em 08/06/1966, Matrícula n. 114766049-1, ocupante do cargo efetivo de Procurador 2ª Classe.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 90-92 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8164/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria, ante os esclarecimentos sobre o período em que o servidor permaneceu na inatividade e diante do encaminhamento dos documentos solicitados, acostados às fls. 35-89.

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n. 10459/2021 (fls. 93) em que opinou

favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com a legislação vigente pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por incapacidade permanente, concedida com proventos integrais ao servidor **ISAÚ DE OLIVEIRA,** CPF n. 365.591.051-72, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 43, § 6º, da Lei Municipal n. 108/2006, conforme Portaria n. 063/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4.687, em 10.05.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR